



RELATÓRIO SOBRE O ENSINO DE LÍNGUA E CULTURA PORTUGUESAS PRINCIPADO DE ANDORRA

Principado de Andorra, 22 de Setembro de 2004.

Introdução

Na sede da Associação dos Portugueses Residentes em Andorra (ARPA), no dia 24 de Fevereiro de 1996, teve lugar a primeira reunião entre a Direcção da ARPA, o Cônsul Geral de Portugal em Barcelona, a Coordenadora de Ensino e o Conselheiro Social da Embaixada de Portugal em Madrid, com vista a tratar várias questões, entre elas a relacionada com o início do ensino da Língua e Cultura Portuguesas, reivindicação legítima da Comunidade Portuguesa residente.

Em 9 de Março do mesmo ano, e com o mesmo objectivo, a delegação portuguesa acima referenciada foi recebida pelo Primeiro-ministro do Governo de Andorra. A questão do ensino já havia sido introduzida, de maneira informal, aquando da reunião em Fevereiro, durante a visita daquele membro do Governo à sede da ARPA.

A partir desta audiência, as pretensões foram bem acolhidas por parte do Ministério de Educação Juventude e Desportos de Andorra, tendo um Grupo Ad-Hoc iniciado as conversações relativas à concretização do Convénio de Cooperação Educativa entre Portugal e o Principado de Andorra.

O referido Convénio foi aprovado e assinado em Andorra la Vella em 15 de Novembro de 2000 e, nos termos do artigo 11.º, entrou em vigor em 7 de Novembro de 2001. Foi aprovado pelo Decreto n.º 39/2001 publicado no Diário da República, 1.ª série-A, n.º 225, de 27 de Setembro de 2001 e no *Butlletí Oficial del Principat de Andorra*, Número 7 –any 13 – 17/01/2001.

Começou a ser aplicado no dia 22 de Janeiro de 2001 com uma acção de divulgação dos cursos de Língua e Cultura Portuguesas (LCP) levada a cabo pela ARPA e pelo Ministério de Educação andorrano nos órgãos de comunicação social e junto da Comunidade Portuguesa, bem como dos estabelecimentos de ensino onde esses cursos iriam ter lugar.

Os três docentes portugueses destacados iniciaram as suas funções com uma acção de formação, com a duração de uma semana, organizada pelo Ministério da Educação andorrano e por estes Serviços. O começo das aulas ocorreu no dia 29 de Janeiro de 2001.

A 9 de Janeiro de 2002, na Secretaria de Estado da Educação em Lisboa, reuniu a 1.ª Reunião da Comissão Técnica Luso-andorrana. Os trabalhos decorreram em ambiente de grande cordialidade e vontade de cooperação.



CONSELHO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

PRINCIPADO DE ANDORRA

No Ministério dos Negócios Estrangeiros, Palácio das Necessidades, no dia 13 de Março de 2002, teve lugar a 1.^a Reunião da Comissão Mista Luso-andorrana, tendo sido concretizadas as orientações concertadas entre os dois países relativas ao ensino de LCP em Andorra.

No dia 20 de Outubro de 2003, no Ministério de Educação, Juventude e Desportos, em Andorra la Vella, realizou-se a 2.^a Reunião da Comissão Técnica Luso-andorrana. Nesta reunião, houve avanços significativos de ordem organizativa e pedagógica, respeitando sempre o espírito e a forma do Convénio de Cooperação Educativa.

Nos anos lectivos de 2001, 2002 e 2003, foram apresentados à Direcção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas e ao Departamento da Educação Básica projectos socio-educativos, dirigidos à Comunidade Portuguesa em Andorra. Por motivos que se prendem com a falta de condições logísticas locais e com restrições orçamentais, razões invocadas pelas referidas instituições, não foi possível levar a efeito aqueles projectos.

No ano lectivo de 2002-2003, o Ministério de Educação andorrano, a pedido da Parte portuguesa, introduziu estruturas de apoio local ao ensino de LCP: contratou uma professora andorrana com funções de coordenação do ensino de LCP nos três sistemas educativos de Andorra (andorrano, francês e espanhol), cedeu um espaço no próprio Ministério para as reuniões semanais dos docentes portugueses (todas as quartas-feiras das 9.00 H às 11.00 H) e permitiu a utilização do seu Centro de Recursos pelos docentes portugueses, com as mesmas condições estipuladas para os professores andorranos.

As reuniões de coordenação passaram a ser da responsabilidade de ambas as Partes. A Parte andorrana, reúne mensalmente com os docentes portugueses e a Parte portuguesa reúne no início e final de cada ano lectivo e ainda uma vez por cada trimestre.

Os aspectos administrativos e pedagógicos, relacionados com o ensino da LCP em Andorra, são da competência de um dos docentes destacado nestes Serviços que exerce funções de professor de apoio.

Fonte: Coordenação de Ensino da Embaixada de Portugal em Madrid



Considerando:

- que se verifica a necessidade de serem atendidos os alunos portugueses com menos de 8 anos e mais de 12 (faixa etária aceite no Convénio de Cooperação Educativa com Andorra);
 - o início do curso escolar e o atraso nos inquéritos aos encarregados de educação sobre o interesse em que os filhos aprendam língua e cultura portuguesas;
 - o atraso na colocação dos professores destinados às comunidades provocando o retardamento do início das aulas de LCP;
 - a inscrição dos alunos nas diferentes actividades extra-escolares em detrimento dos cursos de LCP motivado pelo atraso no início das aulas de LCP;
 - os concursos anuais promovidos pelo Governo para a colocação de professores no território nacional e no estrangeiro e a consequente rotação do pessoal docente;
 - a falta de transporte escolar e seguro escolar dos alunos de LCP devido a que os cursos são leccionados em horário extra-escolar;
 - que os salários do pessoal docente em Andorra teve como referência os salários praticados em Espanha, não correspondendo à realidade económica do país;
 - que, apesar do número considerável de alunos portugueses que frequentam os sistemas educativos francês, espanhol e andorrano, em nenhum plano de estudos dos estabelecimentos de ensino secundário é oferecido o Português como Língua de Opção;
 - que o Projecto Português Multimédia, apresentado à Directora do Departamento dos Sistemas Educativos, não foi aceite por ser considerado desnecessário, dada a existência do Projecto Digital Educativo do Ministério de Educação andorrano;
 - que as propostas de adequação do ensino da LCP às actuais necessidades dos alunos portugueses não podem ser aplicadas por não constarem no Convénio de Cooperação Educativa,
 - que o ensino da LCP se encontra em regime experimental, nos primeiros 4 anos,
-



Face ao que precede, tenho a honra de propor:

- **A possibilidade do alargamento da faixa etária agora permitida aos alunos dos cursos de LCP (para antes dos 8 anos e para depois dos 12);**
- **A realização de uma reunião com o Ministro de Educação de Andorra, na qual sejam tratados com prioridade, aspectos actuais de funcionamento, adequação e ampliação dos cursos de LCP;**
- **O ensino do Português como Língua de Opção nos estabelecimentos de ensino secundário, existentes nos 3 sistemas educativos presentes em Andorra;**
- **O apoio a projectos socio-educativos, destinados a promover a Língua e a Cultura portuguesas junto da Comunidade Portuguesa em Andorra;**
- **Dar conhecimento da disponibilidade da Parte portuguesa para proceder à revisão do Convénio de Cooperação Educativa com Andorra, se for essa a única forma de adequar o Convénio às actuais necessidades dos alunos portugueses;**
- **Proporcionar ao pessoal docente uma estabilidade laboral durante a vigência do Convénio, assim como adequar o salário à realidade económica do Principado;**
- **Proporcionar ao pessoal docente contratos por períodos de 4 anos, durante a vigência do Convénio, evitando a rotação do mesmo;**
- **Iniciar os cursos de LCP em simultâneo com os sistemas educativos do Principado;**
- **Nomear um Coordenador Pedagógico para a Embaixada de Portugal em Andorra.**

À consideração das entidades competentes,

José Luís Gonçalves Carvalho
Conselheiro das Comunidades Portuguesas
Principado de Andorra
